

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 13883/2025**

Sumário: Nomeação do pró-presidente para o Empreendedorismo, Empregabilidade e Ecosistema Empresarial do Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando:

a) O disposto no artigo 25.º dos Estatutos do IP Portalegre, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2016, alterados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho de 2021 e pelo Despacho Normativo n.º 10/2024, de 21 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2024, que prevê a figura do Pró-Presidente para assegurar o desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas;

b) A relevância dada pelo Programa Estratégico de Desenvolvimento do IPP ao empreendedorismo, à empregabilidade e ao ecossistema empresarial;

c) As normas gerais para a distribuição do serviço docente em vigor, aprovadas pelo Conselho Académico do IPP;

d) As competências do Presidente do IPP, conforme dispõem os Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre no seu artigo 29.º

Determino que:

1 – O Professor Artur Jorge Casqueiro Romão seja nomeado Pró-Presidente para o Empreendedorismo, Empregabilidade e Ecosistema Empresarial.

2 – O Pró-Presidente coordene o Gabinete do Empreendedorismo e Emprego e o Núcleo de Formação Contínua (NFC).

3 – Também coordene a rede *Alumni*, em articulação com a Pró-Presidente para o Ensino e Qualidade, com o Pró-Presidente para a Modernização Administrativa e Apoio aos Estudantes e com o Provedor do Estudante.

4 – A equipa que apoia o Pró-Presidente no desenvolvimento das funções seja por si proposta e aprovada pelo Presidente do IPP.

5 – O Pró-Presidente e restante equipa se responsabilizem por dar cumprimento aos objetivos e ações que constam no Programa Estratégico de Desenvolvimento em vigor.

6 – O Pró-Presidente possa beneficiar da redução da atividade letiva, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 4 dos Estatutos do IPP e nas normas gerais de distribuição do serviço docente.

7 – Outros docentes e técnicos envolvidos sejam dispensados da sua atividade normal, sempre que necessário, para apoiar os trabalhos do GEE sem colocar em causa o regular funcionamento dos serviços.

8 – O Pró-Presidente responda, diretamente, ao Presidente do IPP ou a quem este delegar.

9 – Deste despacho seja feita a divulgação nos termos do costume interno e dado conhecimento ao ora nomeado, ao Vice-Presidente, ao Administrador do IPP e SAS, aos Diretores e aos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

10 – Produza efeitos a partir da data deste despacho.

22 de outubro de 2025. – O Presidente, Luís Carlos Loures.

319785356